



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO ELETROGRÁFICA A LASER, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (SCANNER), FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, FORNECIMENTO DE TONERS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, SENDO A REMUNERAÇÃO REALIZADA POR PÁGINA EFETIVAMENTE PRODUZIDA.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

DIA 26.08.2026 ÀS 17:00 HORAS (DEZESSETE HORAS)

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

DIA 10.09.2026 ÀS 08:59 HORAS (OITO HORAS E CINQUENTA E NOVE MINUTOS)

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

DIA 10.09.2026 ÀS 09:00 (NOVE HORAS)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA 10.09.2026 ÀS 09:00 (NOVE HORAS)

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA SUPRACITADA, A DATA LIMITE PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, BEM COMO A DATA PARA A SESSÃO DO PREGÃO FICARÁ PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NOS MESMOS HORÁRIOS.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: WWW.LICITANET.COM.BR

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: NA INTERNET, NOS SITES: WWW.LICITANET.COM.BR [HTTP://WWW.GUIMARANIA.MG.GOV.BR/LICITACOES](http://WWW.GUIMARANIA.MG.GOV.BR/LICITACOES), OU NA SALA DE LICITAÇÕES, À RUA GUIMARÃES, 280, CENTRO, GUIMARÃIA/MG, DE 13:00 HORAS ATÉ 17:00 HORAS.

ESCLARECIMENTOS:

WWW.LICITANET.COM.BR; E-MAIL: LICITACAO@GUIMARANIA.MG.GOV.BR .

INFORMAÇÕES: (34) 3834-2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

PREÂMBULO

O Município de Guimarães – MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guimarães, 280, centro, em Guimarães/MG, CEP: 38.730-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.602.052/0001-01, isento de inscrição estadual, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, e modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme art. 33, I da Lei 14.133/21, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e demais condições fixadas neste edital.

Este edital observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, competitividade e transparência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

Não cabe ao Agente de contratação e a equipe de apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto à plataforma e/ou funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados abaixo são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o agente de contratação e equipe de apoio não dispões de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao licitante.

Informações complementares poderão ser obtidas através da Central de Atendimento do Portal Licitanet:

CENTRAL DE ATENDIMENTO LICITANTE: 0XX 34 2512 6500 OPÇÃO 2.

<https://www.licitanet.com.br>

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) do Município de Guimarães/MG e Equipe, legalmente designados pela Portaria nº 02/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a "Plataforma LICITANET – Licitações On-Line" constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

1. DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO ELETROGRÁFICA A LASER, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (SCANNER), FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, FORNECIMENTO DE TONERS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, SENDO A REMUNERAÇÃO REALIZADA POR PÁGINA EFETIVAMENTE PRODUZIDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

- 1.1 O critério de julgamento será o menor preço por lote, considerando a integralidade dos serviços descritos, de forma a garantir a economicidade e a execução adequada do objeto.
- 1.2 Não será aceita proposta cujo valor global do lote ou cujo valor unitário dos itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

seja superior ao valor estimado da contratação.

1.2.1. Itens Específicos

Para o presente certame, considera-se: item com **valor estimado** de R\$ 0,51; item com **valor estimado** de R\$ 0,10.

1.3 Qualquer proposta que ultrapasse esses valores, seja no lote ou em cada item individualmente, será automaticamente desclassificada.

1.4 O valor de referência foi obtido mediante pesquisa de preços no banco de preços, contratações similares e bancos de dados oficiais, conforme art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 Justificativa do Valor de Referência: Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado da presente licitação foi definido com base em pesquisa de preços realizada pelo Município de Guimarães/MG, utilizando as seguintes metodologias: consulta a fornecedores locais e regionais, por meio de orçamentos formais; levantamento de preços praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, disponíveis em plataformas oficiais de compras governamentais; pesquisa em sítios eletrônicos especializados na comercialização dos bens objeto da licitação. A consolidação dos dados seguiu critérios de média aritmética, considerando a representatividade e confiabilidade das fontes consultadas. O valor de referência estabelecido visa assegurar a economicidade da contratação, prevenir a aquisição por preços superiores aos praticados no mercado e garantir a isonomia entre os licitantes, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Trata-se de serviço comum de natureza continuada. Uma vez que envolve contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, mediante disponibilização de impressoras multifuncionais com tecnologia de impressão eletrográfica a laser, incluindo os serviços de impressão, cópia e digitalização (scanner), fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reposição de peças, fornecimento de toners e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, sendo a remuneração realizada por página efetivamente produzida.

1.4.1 JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM ÚNICO LOTE

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, visa atender às necessidades administrativas do Município de forma eficiente e econômica. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, §1º, a divisão em lotes deve observar a viabilidade técnica e econômica, de modo a ampliar a competitividade sem comprometer a execução contratual. Contudo, a legislação também permite o agrupamento em lote único quando a separação possa gerar desequilíbrio operacional, aumento de custos ou dificuldades de gestão.

A opção pelo agrupamento em lote único não compromete a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a fornecer a integralidade dos serviços, conforme demonstrado no levantamento de mercado.

1.4.2 Fundamentação:

Unidade técnica e funcional: A prestação de serviços de impressão, seja colorida ou monocromática, possui natureza homogênea, pois envolve os mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

insumos (toner, papel), softwares de gestão, peças e manutenção. A separação em lotes distintos não traria ganho técnico, mas sim complexidade administrativa.

Economia de escala: A contratação em lote único possibilita maior poder de negociação, redução de custos e simplificação da logística de fornecimento e manutenção, atendendo ao princípio da economicidade (art. 11, inciso III).

Gestão centralizada: A administração municipal terá maior controle sobre o parque de impressoras, evitando a fragmentação de contratos e garantindo padronização tecnológica e de suporte.

Risco de inviabilidade: A divisão em lotes poderia atrair fornecedores distintos para cada tipo de impressora, gerando duplicidade de equipes de manutenção, softwares incompatíveis e aumento de custos operacionais, contrariando o princípio da eficiência (art. 5º).

1.4.3 Conclusão:

Assim, a opção pelo agrupamento em único lote, com preço global, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, pois garante:

- ✓ Racionalização administrativa,
- ✓ Redução de custos,
- ✓ Padronização tecnológica,
- ✓ Maior eficiência na execução contratual.
- ✓ A pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores capazes de atender integralmente ao objeto.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias:
- | | | | |
|---|--------------------------------------|-------|---------|
| 02.006.001.04.123.0032.2.0008.3.3.90.39 | MANUT. | ATIV. | SECRET. |
| ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Ficha 47. | | | |
| 02.007.001.12.361.0033.2.0023.3.3.90.39 | MANUTENÇÃO | ATIV. | DO |
| DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Ficha 113 | | | |
| 02.009.006.10.122.0036.2.0037.3.3.90.39 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Ficha 194. | | |

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar **DEVIDAMENTE** credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha (**pessoal e intransferível**) para acesso ao sistema eletrônico;
- 3.3 O credenciamento no sistema eletrônico é condição indispensável para participação no pregão, não sendo admitida a apresentação de propostas por meio diverso.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. O Município de Guimarães e o provedor do sistema não responderão por danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

decorrentes do uso indevido da senha por terceiros. O provedor do sistema, entretanto, deverá assegurar a integridade, rastreabilidade e segurança das operações realizadas, conforme previsto no art. 12, §2º da Lei nº 14.133/2021.

- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 3.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema **implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica**;
- 3.7 **O licitante que não assinalar o campo da Declaração de ME/EPP no sistema eletrônico deverá comprovar sua condição por meio da documentação exigida, para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.**
- 3.8 Será concedido tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ao Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006. As sociedades cooperativas terão tratamento conforme o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9 O licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O provedor do sistema deverá garantir a segurança, integridade e rastreabilidade das operações, conforme art. 12, §2º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão via internet:

- 4.1.1 Os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam integralmente às exigências deste Edital e da legislação aplicável, e que estejam devidamente credenciados no sistema eletrônico disponível em <https://www.licitanet.com.br>.
- 4.1.2 A participação implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis. O descumprimento ensejará a inabilitação ou desclassificação da proponente.
- 4.1.3 O licitante é responsável exclusivo pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seus representantes. O Município e o provedor do sistema não responderão por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.
- 4.1.4 É responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema eletrônico e órgãos competentes.
- 4.1.5 O não cumprimento do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação na fase de habilitação.
- 4.1.6 Será concedido tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da LC 123/2006. As sociedades cooperativas terão tratamento conforme o art. 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

da Lei nº 14.133/2021.

- 4.1.7 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 4.1.8 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 4.1.9 Independentemente de declaração expressa, simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nesse edital e seus anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.1.10 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 4.1.11 O uso da plataforma eletrônica não implicará custos adicionais obrigatórios para o licitante, salvo aqueles decorrentes de sua própria infraestrutura tecnológica. (www.licitanet.com.br).
- 4.1.12 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Guimarães, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.2 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

- 4.2.1 Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021. A vedação fundamenta-se em estudo de mercado que demonstrou a existência de empresas individuais com capacidade técnica, operacional e financeira suficiente para atender integralmente ao objeto da licitação. A medida visa preservar a economicidade, simplificar a gestão contratual e evitar riscos de fragmentação da execução.¹
- 4.2.2 Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação. Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem certidão judicial que comprove aptidão econômico-financeira.
- 4.2.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.2.4 Empresas suspensas temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;
- 4.2.5 Empresas enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

14.133/21;

¹ NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

- 4.2.6 Qualquer empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que daqueles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- 4.2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.
- 4.2.8 Pessoa física ou jurídica que seja autora de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Ressalte-se que a proibição acima se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
 - No entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de licitações ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução.
 - Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades.
 - A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.
- 4.2.9 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Guimarães –MG;
- 4.2.10 Organizações da Sociedade Civil de interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); a restrição é apenas quando atuarem nessa condição específica, não de forma absoluta.
- 4.2.11 Instituições sem fins lucrativos poderão participar desde que atendam integralmente às exigências do edital e da legislação aplicável.
- 4.2.12 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 4.2.13 As sociedades cooperativas poderão participar, desde que atendam às condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://www.licitanet.com.br>), a documentação de habilitação e proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA – SE FOR CASO) “É vedada a identificação do titular da proposta, a vedação se aplica até a fase de julgamento em conformidade com o princípio da impessoalidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.
- 5.2.1 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 5.2.2 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA**, prevalecerão às últimas, **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º, Lei 14.133/2021).
- 5.2.3 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- 5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP ou MEI deverá declarar, em campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos da LC 123/2006. As sociedades cooperativas deverão declarar que cumprem os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema;**
- 5.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.10 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e acesso público, em conformidade com o princípio da publicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
- 5.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.12 Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos;
- 5.13 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 5.14 A Proposta de preços, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme **MODELO DO ANEXO IV**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, assinatura pode ser digital ou eletrônica, conforme art. 12 da Lei 14.133/2021 e devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:
- 7.1.1 Valor unitário e total do item;
 - 7.1.2 Marca; (SE FOR O CASO)
 - 7.1.3 Modelo; (SE FOR O CASO)
 - 7.1.4 Fabricante; (SE FOR O CASO)
 - 7.1.5 Garantia; (SE FOR O CASO)
- 6.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, **no que for aplicável**, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.3 É vedada a identificação do titular da proposta, em conformidade com o princípio da impessoalidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 6.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração, nos termos do art. 92, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8 Toda a especificação estabelecida será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial.
- 6.9 Para fins de julgamento, serão considerados os valores com até duas casas decimais, em conformidade com práticas contábeis e financeiras, garantindo objetividade e comparabilidade entre propostas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas do edital;
- 7.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 7.3 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 7.7 A desclassificação deve ser sempre fundamentada e registrada no sistema, garantindo publicidade e transparência (art. 5º).
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e valor consignado no registro.
- 7.9 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.**
- 7.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.11 Os intervalos mínimos entre lances foram definidos com base em critérios técnicos de segurança e operacionalidade do sistema, conforme art. 57 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Qualquer reinício da sessão deve ser justificado e registrado para garantir transparência.
- 7.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 7.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. O sistema deve garantir integridade e rastreabilidade das operações, conforme art. 12, §2º.
- 7.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24 Os critérios de desempate observarão a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, garantindo objetividade e transparência:
- 7.24.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.24.2 A avaliação de desempenho contratual prévio será realizada com base em registros oficiais e atestos previstos na Lei. Os critérios de equidade e integridade serão aplicados conforme regulamentação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 7.24.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.26 Após a negociação do preço, o pregoeiro inicia a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.27 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário, sob pena de desclassificação. Se caso precisar de mais tempo, faça a solicitação via chat. A proposta deverá:
- 7.27.1 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a **última folha ser assinada** e as **demais rubricadas** pelo licitante ou seu representante legal.
- 7.27.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 7.28 O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL), porém deverá colocar no campo observação do sistema, o representante legal para fins de assinatura do contrato, dados bancários para pagamento e e-mail para encaminhamento das atas e contratos para assinatura.**
- 7.28.1 Quando da atualização da proposta de preços, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.
- 7.28.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.29 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência vinculam a Contratada.
- 7.30 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

- 7.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei 14.133/21;
- 8.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4 Da análise dos preços unitários do lote:
- 8.4.1 Embora o critério de julgamento da presente licitação seja o **menor preço por lote**, a Administração **realizará a análise da composição da proposta vencedora**, verificando a compatibilidade dos preços unitários ofertados para cada item que compõe o lote em relação aos respectivos preços máximos unitários estimados pela Administração.
- 8.4.2 Não será aceita proposta cujo valor global do lote esteja dentro do preço estimado, mas que apresente um ou mais itens com preço unitário superior ao respectivo valor máximo constante do Termo de Referência.
- 8.4.3 Verificada a ocorrência prevista no subitem anterior, o Pregoeiro solicitará ao licitante, por meio do sistema eletrônico, o ajuste da proposta, no prazo fixado no edital, de forma que todos os preços unitários fiquem iguais ou inferiores aos respectivos valores máximos estimados, mantido o valor global obtido na fase de lances.
- 8.4.4 Não sendo promovida a adequação da proposta ou permanecendo qualquer item com valor unitário superior ao preço máximo admitido pela Administração, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.
- 8.5 Considerar-se-á inexequível a proposta que apresentar preços manifestamente insuficientes para cobrir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, evidenciando inviabilidade econômica para o cumprimento das obrigações contratuais. Verificada a existência de indícios de inexequibilidade, a Administração promoverá diligência para que o licitante demonstre a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação dos documentos e informações que entender pertinentes, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021. Persistindo a comprovação da inexequibilidade, a proposta será desclassificada.
- 8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.8.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 8.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 8.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; mantido pela Controladoria Geral da União (;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.1.1 A consulta poderá abranger os sócios administradores ou majoritários, quando necessária à verificação da existência de impedimentos legais à contratação.
- 9.1.2 Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela Certidão consolidada Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

(<https://certidões-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidôneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6::>)

- 9.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 9.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 9.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 9.7 Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 9.9 **Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do pregoeiro. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu encerramento.**
- 9.10 **OS LICITANTES CLASSIFICADOS EM 1º LUGAR DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (<https://licitanet.com.br>) NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR:**
 - 9.10.1 **PARA COMPROVAR A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
 - b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - SLU (Sociedade Limitada Unipessoal) : ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2 PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido preferencialmente no máximo 90 (trinta) dias antes da data do início do certame;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.10.3 PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (NOVENTA) dias antes da data do início do certame;

9.10.4 PARA COMPROVAR A CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) **Atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto (locação de impressoras multifuncionais com fornecimento de insumos e manutenção).
- b) **Declaração de disponibilidade de equipamentos de reserva:** para pronta substituição em caso de falha.

9.11 As declarações exigidas para habilitação na Lei 14.133/2021 (artigos 62 a 68) serão geradas pelo(a) Pregoeiro (a), no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

9.12 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir atividade econômica compatível ao objeto licitado.

- 9.13 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.14 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat", a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.19.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 9.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, admitindo-se apenas a complementação de informações ou a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta.
- 9.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

- 9.22 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.23 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.25 As certidões que não consignarem prazo de validade e cuja legislação específica não disponha de forma diversa serão aceitas quando emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 40 da IN 73/2022.
- 10.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediata e motivadamente em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito de recurso.
- 10.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 11.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 11.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 11.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Encerradas as fases de julgamento, habilitação e eventual fase recursal, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será submetido à homologação pela autoridade competente, observado o disposto nos arts. 71 e 90 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da legislação vigente.

14. DO TERMO DO CONTRATO

- 14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.
- 14.2 O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.
- 14.3 No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

neste contrato e na lei.

- 14.4 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e de execução contratual.
- 14.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 14.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

- 15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 15.2 Os valores previstos neste contrato poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, mediante solicitação formal da contratada à Administração Pública.
- 15.3 O pedido de reajuste será submetido à análise do setor jurídico competente e, caso aprovado, será aplicado o índice IPCA, divulgado oficialmente pelo IBGE, garantindo transparência e objetividade na atualização dos valores contratuais.
- 15.4 O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.
- 15.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
- 15.6 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
- 15.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 15.8 Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 20.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;
- 20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.
- 20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 20.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 20.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

- 20.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se no sistema eletrônico;
- 21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Guimarães/MG;
- 21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 21.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.guimarania.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Guimarães, nº 280 – Segundo Andar – Centro, Guimarães/MG, CEP: 38.730-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.11 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 21.12 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.13 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 21.14 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.guimarania.mg.gov.br/licitacoes> e na plataforma www.licitanet.com.br ;
- 21.15 Os licitantes serão avaliados conforme Manual do Fornecedor disponibilizado juntamente com o edital.
- 21.16 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 21.17 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 21.18 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Guimarães podendo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;
- 21.19 Para atender a seus interesses, o Município de Guimarães poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.20 O Município de Guimarães poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 21.21 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Patrocínio-MG;
- 21.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta do Contrato;
ANEXO III – Modelo de Declaração de Retenções Tributárias;
ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

GUIMARÃIA, 25 DE AGOSTO DE 2026.

ALEX GUIMARÃES NUNES
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO ELETROGRÁFICA A LASER, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (SCANNER), FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, FORNECIMENTO DE TONERS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, SENDO A REMUNERAÇÃO REALIZADA POR PÁGINA EFETIVAMENTE PRODUZIDA.

1.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

LOTE 1						
SEQ	UN	CÓD	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PG	57508	250.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - COLORIDA, compreendendo disponibilização conforme necessidade de administração de até 15 (quinze) impressoras multifuncionais laser, novas ou seminovas em perfeitas condições de funcionamento e desempenho, com tecnologia de impressão eletrográfica a laser, destinadas à realização de impressões, cópias e digitalizações (scanner), com velocidade mínima de 25 páginas por minuto (ppm), resolução mínima de 600 x 600 dpi, memória mínima de 512 MB, função de redução e ampliação de 25% a 400%, suporte para documentos no formato A4, interfaces de comunicação USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000e, opcionalmente, wi-fi, compatibilidade com os sistemas operacionais Windows e Linux, incluindo instalação, configuração, disponibilização dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, manutenção preventiva periódica, manutenção corretiva, assistência técnica, substituição de peças, reposição de equipamentos quando necessário, fornecimento de toners (nas cores preto, ciano e amarelo) e de todos os insumos e materiais de consumo indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pela	R\$0,51	R\$128.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

				quantidade de páginas efetivamente impressas e copiadas, distinguidas e aferidas separadamente pelos contadores lógicos/físicos de páginas monocromáticas e coloridas dos equipamentos, não havendo pagamento pela simples disponibilização das impressoras. Pagamento exclusivamente por página efetivamente impressa ou copiada.		
2	PG	57509	1.400.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, compreendendo disponibilização conforme necessidade de administração de até 25 (vinte e cinco) impressoras multifuncionais laser monocromáticas (preto e branco), novas ou seminovas em perfeitas condições de funcionamento e desempenho, com tecnologia de impressão eletrográfica a laser, destinadas à realização de impressões, cópias e digitalizações (scanner), com velocidade mínima de 35 páginas por minuto (ppm), resolução mínima de 600 x 600dpi, memória mínima de 512 MB, função de redução e ampliação de 25% a 400%, suporte para documentos no formato A4, interfaces de comunicação USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000 e, opcionalmente, wi-fi, compatibilidade com os sistemas operacionais Windows e Linux, incluindo instalação, configuração, disponibilização dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, manutenção preventiva periódica, manutenção corretiva, assistência técnica, substituição de peças, reposição de equipamentos quando necessário, fornecimento de toners pretos e de todos os insumos e materiais de consumo indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pela quantidade de páginas efetivamente impressas e copiadas, aferidas pelos contadores dos equipamentos, não havendo pagamento pela simples disponibilização das impressoras. Pagamento exclusivamente por página efetivamente impressa ou copiada.	R\$0,10	R\$140.000,00
Valor do lote:						268.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.4 O contrato poderá sofrer alterações conforme artigos 124 e 134 da Lei Federal 14.133/2021 e demais dispositivos legais que versam sobre a temática.
- 1.5 O valor estimado de contratação foi aferido com base no artigo 23, §4º da Lei Federal 14.133/2021, e se encontra no valor de **R\$ 268.250,00 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) anual para o lote.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A prestação de serviços para impressoras é necessária para garantir o atendimento das demandas administrativas e educacionais do Município.
- 2.2 No setor de Educação, os equipamentos são indispensáveis para a produção de materiais pedagógicos, provas, relatórios, comunicados e documentos de gestão escolar, assegurando agilidade e qualidade no processo de ensino e aprendizagem.
- 2.3 Na área de Administração, a utilização das impressoras é essencial para a emissão de documentos oficiais, relatórios, processos administrativos e demais atividades de rotina, permitindo maior eficiência, redução de custos e continuidade dos serviços públicos.
- 2.4 Na área da saúde, a utilização das impressoras para emissão de prontuários, laudos, relatórios médicos e administrativos; produção de documentos operacionais das unidades de saúde; digitalização de exames e registros clínicos, facilitando o arquivamento eletrônico e o acesso rápido às informações; maior confiabilidade e disponibilidade dos serviços, evitando falhas e atrasos no atendimento à população.
- 2.5 A prestação de serviços, contemplando insumos, peças, softwares e manutenção, assegura a disponibilidade permanente dos equipamentos, elimina gastos com aquisição e reposição, e garante suporte técnico imediato, atendendo ao princípio da economicidade e da eficiência na gestão pública.
- 2.6 Assim, a contratação garante eficiência, economicidade e qualidade, atendendo às demandas essenciais da gestão pública municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A análise das alternativas evidencia que a contratação de empresa especializada por meio de pregão eletrônico é a solução mais adequada para atender às necessidades das secretarias demandantes.
- 3.2 A contratação em lote único mostra-se mais adequada, pois:
 - ✓ Integração dos serviços: a prestação de serviços envolve fornecimento de equipamentos, insumos, softwares, peças e manutenção, que são interdependentes e devem ser prestados de forma contínua e integrada.
 - ✓ Eficiência operacional: a gestão centralizada evita fragmentação de responsabilidades, reduz riscos de incompatibilidade entre fornecedores e garante maior padronização tecnológica.
 - ✓ Economicidade: a contratação por lote permite melhores condições comerciais, aproveitamento de escala e previsibilidade orçamentária, atendendo ao princípio da economicidade da Lei nº 14.133/2021.
 - ✓ Continuidade dos serviços: a Administração assegura que não haja interrupções por falhas de coordenação entre diferentes contratos.
- 3.2 Essa estratégia é válida e frequentemente utilizada na Administração Pública, pois:
 - Otimiza o uso de recursos ao garantir economicidade e eficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- Assegura a conformidade legal ao seguir a legislação vigente e as regras aplicáveis aos convênios;
 - Aumenta a eficiência operacional ao disponibilizar profissionais com expertise técnica específica;
 - Delegar a execução a especialistas garante maior segurança na implantação, migração de dados, suporte e manutenção contínua do sistema.
- 3.3 Dessa forma, a contratação via pregão eletrônico não apenas atende às exigências regulatórias, mas também assegura que o município disponha de soluções tecnológicas adequadas, confiáveis e sustentáveis para a gestão administrativa, incluindo o ciclo completo de vida do objeto — desde a disponibilização dos equipamentos até a manutenção e eventual substituição, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

4. DAS ESPECIFICIDADES DESTA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços devem estar alinhados às regulamentações vigentes, visando maximizar benefícios fiscais nas esferas estadual e federal.

5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA

- 5.1 A contratação de prestação de serviços, com fornecimento de insumos, softwares, peças e manutenção, caracteriza-se como serviço continuado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua prorrogação e continuidade são vantajosas para a Administração Pública. A interrupção desses serviços comprometeria atividades essenciais do município, como arrecadação, contabilidade, licitação, limpeza pública e processamento de relatórios necessários ao pagamento de servidores, gerando prejuízos administrativos e sociais. Ademais, o município não dispõe de corpo técnico especializado para execução direta, o que reforça a necessidade de delegar a prestação a empresa contratada, garantindo economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

6. SUPORTE

- 6.1 O suporte técnico contínuo é parte indissociável, assegurando eficiência, redução de custos, atualização tecnológica e continuidade dos serviços essenciais do município.

7. MANUTENÇÃO

- 7.1 A manutenção preventiva e corretiva é indissociável, assegurando eficiência, redução de custos, atualização tecnológica e continuidade dos serviços administrativos do município.

Em caso de falha ou defeito nos equipamentos fornecidos, a empresa contratada deverá providenciar o conserto ou substituição imediata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal realizada pelo Município.

Caso haja necessidade técnica devidamente justificada, as partes poderão acordar prazo superior, desde que não comprometa a continuidade dos serviços administrativos.

O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato, incluindo advertência, multa e possibilidade de rescisão.

A contratada deverá manter equipamentos de reserva disponíveis para pronta substituição, garantindo que não haja interrupção das atividades do Município.

O atendimento deverá incluir mão de obra, peças e insumos necessários, sem ônus adicional para a Administração.

O descumprimento dos prazos acarretará aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 Devido à natureza técnica dos da prestação de serviços, é indispensável que as empresas licitantes comprovem possuir qualificação técnica e pessoal adequado para a execução contratual. Essa exigência garante à Administração Pública segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

quanto à aptidão do futuro contratado, assegurando que o mesmo dispõe de conhecimento e experiência necessários para atender plenamente ao objeto.

1. Finalidade da Exigência

- ✓ Aferir aptidão técnica: comprovar que o licitante tem capacidade operacional compatível com o objeto.
- ✓ Garantir segurança jurídica e administrativa: evitar contratações de empresas sem experiência comprovada.
- ✓ Assegurar eficiência: garantir que os serviços sejam executados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

2. Forma de Comprovação

As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação:

- ✓ Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- ✓ Os atestados devem comprovar a execução de serviços semelhantes ao objeto definido neste Termo de Referência.

É admitida a apresentação de um ou mais documentos, desde que demonstrem experiência compatível com a locação de impressoras multifuncionais, incluindo fornecimento de insumos, softwares, peças e manutenção.

3. Benefícios da Exigência

Redução de riscos: evita falhas na execução por falta de experiência.

Maior confiabilidade: assegura que a empresa já atuou em serviços similares.

Eficiência administrativa: garante que o município contará com equipe qualificada e suporte técnico adequado.

9. DA ENTREGA DO OBJETO

- 9.1 Manter, durante toda a execução do contrato e termo de referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1 Os serviços serão prestados mensalmente. Ocorrerá pela quantidade de páginas efetivamente impressas ou copiadas, aferidas pelos contadores dos equipamentos, não havendo pagamento pela simples disponibilização das impressoras.
- 10.2 O prazo máximo do início do(s) serviço(s) é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização.
- a) O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- b) Os serviços serão executados na Rua Guimarães, nº 280, Bairro Centro, nesta cidade, bem como em outros locais que venham a ser formalmente indicados pela Contratante, mediante ordem de serviço ou necessidade operacional. Fica estabelecido que tais locais estarão situados em área próxima à sede da Contratante, garantindo a viabilidade logística e operacional da execução.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente os serviços objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- o) Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

13.2 A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo contratante, quanto a execução do fornecimento.
- c) Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) executado(s).
- d) Submeter-se as normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- f) Cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- h) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- i) Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital de licitação;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
- k) Encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal correspondendo aos serviços prestados, acompanhada de relatório, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a execução;
- l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução dos serviços do presente contrato;
- m) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas a que está obrigada;
- o) Ficam sob responsabilidade da CONTRATADA os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos para a execução dos serviços.
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- q) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- r) A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 1 B e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/1990).

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.3 DA EXIGÊNCIA DE PROSPECTOS/MANUAIS

O manual de utilização das impressoras deverá ser fornecido no ato da assinatura do contrato, devendo o fornecedor estar a disposição para quaisquer dúvidas.

15.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). As



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarânia/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

informações e indicações encontram-se no Documento de Formalização de Demanda (DFD) correspondente à aquisição.

17.2 Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- d) Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- e) O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.3 Fiscalização Administrativa

- a) O Fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- c) A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- d) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações as certidões apresentadas durante o certame, sendo exigidas de 12 em 12 meses para verificação e atualização na idoneidade da empresa.

17.4 Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 18.1 A avaliação da execução do objeto licitado se dará por meio de emissão pela secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

requisitante de relatório.

- a) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- b) Não produzir os resultados acordados,
- c) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- d) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2 DO RECEBIMENTO

- a) O objeto licitado será recebido através de relatórios emitidos pela secretaria requisitante, anexada a ACS, com visto e conferência pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- b) Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - A fiscalização não efetuará o ateste do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - O objeto licitado será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

e) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

18.3 LIQUIDAÇÃO

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - ✓ o prazo de validade;
 - ✓ a data da emissão;
 - ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
 - ✓ o período respectivo de execução do contrato;
 - ✓ o valor a pagar; e
 - ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

c) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

d) A Administração deverá realizar consulta para:

- ✓ verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- ✓ identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

e) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

g) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

h) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

18.4 PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

18.5 FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

c) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1 REAJUSTE

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- Os valores previstos neste contrato poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, mediante solicitação formal da contratada à Administração Pública.
- O pedido de reajuste será submetido à análise do setor jurídico competente e, caso aprovado, será aplicado o índice IPCA, divulgado oficialmente pelo IBGE, garantindo transparência e objetividade na atualização dos valores contratuais.

19.2 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

a) O **reequilíbrio econômico-financeiro** do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
- II. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
 - III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - IV. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

a) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de R\$ 0,01 (um centavo)**.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 268.250,00 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta) anual para o lote.**

21.2 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município nas seguintes dotações:

02.006.001.04.123.0032.2.0008.3.3.90.39 MANUT. ATIV. SECRET. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Ficha 47.

02.007.001.12.361.0033.2.0023.3.3.90.39 MANUTENÇÃO ATIV. DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Ficha 113.

02.009.006.10.122.0036.2.0037.3.3.90.39 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Ficha 194.

33.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracteriza a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

23. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

23.1 A administração pública poderá, sem prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

25. DO FORO

- 25.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Patrocínio para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

26. DA SECRETARIA REQUISITANTE DO PROCESSO

- 26.1 Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

GUIMARÃIA/MG, 25 DE AGOSTO DE 2026.

**GABRIEL BATISTA MOREIRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO ELETROGRÁFICA A LASER, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (SCANNER), FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, FORNECIMENTO DE TONERS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, SENDO A REMUNERAÇÃO REALIZADA POR PÁGINA EFETIVAMENTE PRODUZIDA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA E A EMPRESA/LICITANTE.....

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

O Município de Guimarães, situado a Rua Guimarães, 280 – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 18.602.052.0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Alex Guimarães Nunes, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do **Processo Licitatório nº 50/2026**, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal 39/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO ELETROGRÁFICA A LASER, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (SCANNER), FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, FORNECIMENTO DE TONERS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, SENDO A REMUNERAÇÃO REALIZADA POR PÁGINA EFETIVAMENTE PRODUZIDA.**

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – Na execução dos serviços poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo terceiro – O serviço contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório **nº 50/2026**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Eletrônico Nº **23/2026**;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura do certame do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

3.1 O prazo de vigência de contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) pela execução dos serviços, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$.....(.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

5.3 Considerando que o valor global do contrato é estimado para a execução da totalidade dos serviços, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE. O pagamento será proporcional à execução realizada, não implicando renúncia de direitos pela CONTRATADA, mas assegurando que não haja pagamento por serviços não executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- b) Os valores previstos neste contrato poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, mediante solicitação formal da contratada à Administração Pública.
- c) O pedido de reajuste será submetido à análise do setor jurídico competente e, caso aprovado, será aplicado o índice IPCA, divulgado oficialmente pelo IBGE, garantindo transparência e objetividade na atualização dos valores contratuais.

6.2 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

a) O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

compatibilidade com os valores de mercado.

II. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

11.1 As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL -

12.1 Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

NATUREZA (SE FOR O CASO)

13.1 Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 As regras da garantia constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis, e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Subsidiariamente, aplicar-se-ão as normas do Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Patrocínio para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2 E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Guimarães, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Guimarães/MG, de de

MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA

Alex Guimarães Nunes

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....
CPF:

.....
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

*Esta declaração deverá ser enviada juntamente com as NOTAS FISCAIS EMITIDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL conforme IN RFB 459/2004

Ilmo. Sr. *(autoridade a quem se dirige)*

(Nome da empresa), com sede *(endereço completo)*, inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à *(nome da entidade pagadora)*, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguradora Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO ELETROGRÁFICA A LASER, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (SCANNER), FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, FORNECIMENTO DE TONERS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, SENDO A REMUNERAÇÃO REALIZADA POR PÁGINA EFETIVAMENTE PRODUZIDA.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, CPF, Identidade, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do Pregão eletrônico nº 23/2026, retro-mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Declaramos ainda, que o desconto e os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato. 12 (doze) meses.

Local de Execução dos serviços: Rua Guimarães, nº 280, Bairro Centro, Guimarães/MG.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da Proponente)

CNPJ